



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 70/2025

Cariacica/ES, 16 de abril de 2025

**Exmº. Sr.
Euclerio de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de Cariacica**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA CONSULTE SEU PROCESSO sei.cariacica.es.gov.br
Processo: 18088/2025 Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC) Data e Hora: 22/04/2025 13:50:53 Tipo: Suficiência Geral (Interno): 3868/2025 Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 70/2025 - ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 25/2025 CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 18/2025.

Encaminhamos ao. Exº. O **AUTÓGRAFO nº 25/2025**, correspondente ao **PROJETO EXECUTIVO Nº 18/2025 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **16/04/2025.**

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 25/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 18/2025
PROCESSO Nº 2266/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 18/2025. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.283,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE
SOBRE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.**

Art. 1º. Os artigos 77 e 78 da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 77.** Ficam instituídas as Funções de Confiança, de nível I, II e III, a serem atribuídas aos servidores ocupantes de cargo efetivo ou servidor estável sob o regime celetista que, detendo capacitação profissional, venham a ser designados para cumprimento de outras funções de relevância por força das circunstâncias administrativas.

§ 1º Pelo exercício da Função de Confiança o servidor perceberá uma gratificação atribuída conforme critérios abaixo especificados:

I – Gratificação por Função de Confiança I – GFC 1: desempenhadas por servidores municipais nomeados em cargo cujo requisito de provimento exija a escolaridade de nível fundamental, médio ou superior, e que executam atividades simples de assistência e assessoramento nas secretarias, bem como planejamento, organização e supervisão de projetos relacionados ao setor de trabalho e rotinas administrativas e/ou técnicas;

II – Gratificação por Função de Confiança II – GFC 2: desempenhadas por servidores municipais nomeados em cargo cujo requisito de provimento exija a escolaridade de nível médio, técnico ou superior, e que executam atividades

Mário Aurelio Vieira do Couto
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 25/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 18/2025
PROCESSO Nº 2266/2025

de chefia e execução de tarefas sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive atividades de coordenação;
III – Gratificação por Função de Confiança III – GFC 3: desempenhadas por servidores municipais nomeados em cargo cujo requisito de provimento exija a escolaridade de nível superior, e que respondam por encargos de chefia, gerência e assessoramento aos secretários municipais nas mais diversas tarefas e desenvolvimento de atividades sob supervisão, efetivando ações e meios de execução das atividades da sua unidade de trabalho.

§ 2º A designação para o exercício da função de confiança dar-se-á por meio de portaria do Prefeito Municipal, mediante solicitação do secretário da pasta com a indicação do servidor a quem pretende confiar a função, especificando as atividades e os encargos a ela inerentes, além do período, se for o caso, em que será exercida.

§ 3º A designação para a função de confiança não exime o servidor do exercício das atribuições do cargo de que é titular, e será concedida em função da atribuição de maiores responsabilidades ou de responsabilidades distintas daquelas inerentes ao seu cargo efetivo.

§ 4º As funções de confiança destinam-se a atender encargos previstos na organização administrativa do Município para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 5º A designação para o exercício da função de confiança nunca será cumulativa com o cargo em comissão.

§ 6º O servidor efetivo designado para o exercício da função de confiança perceberá a remuneração do seu cargo efetivo acrescida do valor correspondente à função estabelecido nesta Lei.

§ 7º O exercício da função de confiança poderá recair também em servidor de outra entidade pública cedido ou à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 25/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 18/2025
PROCESSO Nº 2266/2025

§ 8º A designação para o exercício da função de confiança poderá ser revogada a critério da Administração Municipal, segundo as razões de conveniência e oportunidade.

§ 9º O servidor designado para o exercício da função de confiança responderá por quaisquer ocorrências relativas à sua área de responsabilidade.

Art. 78. A função de confiança em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento do servidor, constituem vantagem transitória e sua implantação dependerá de dotação orçamentária para atender às despesas dela decorrentes.

§ 1º O valor da função de confiança não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à gratificação natalina e férias, que será calculada com base na média dos últimos doze meses.

§ 2º A gratificação prevista no caput fica condicionada ao cumprimento, obrigatório, da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.”

Art. 2º O Anexo XX da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XX

QUANTITATIVO E VALOR DA GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR R\$
Gratificação por Função de Confiança I	GFC 1	150	650,00
Gratificação por Função de Confiança II	GFC 2	50	1.200,00
Gratificação por Função de Confiança III	GFC 3	30	1.800,00





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 25/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 18/2025
PROCESSO Nº 2266/2025

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.365/2015.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 15 de abril 2025

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário em exercício

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

Karlo Aurélio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2025	2026	2027
Impacto orçamentário e financeiro – GFC	R\$ 658.510,33	R\$ 878.013,78	R\$ 878.013,78
Total Geração de Despesas	R\$ 658.510,33	R\$ 878.013,78	R\$ 878.013,78

Memória de Cálculo:

Foi realizado o calculo considerando 09 meses de 2025 e 12 meses 2026 e 2027.

II – Declaração do Ordenador de Despesa

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cariacica/ES, 2 de abril de 2025.

CARLOS
RENATO
MARTINS:953
56711700
Assinado de forma digital por CARLOS RENATO MARTINS:95356711700
Dados: 2025.04.02 11:23:46 -03'00'

Carlos Renato Martins

Secretária Municipal de Finanças

Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.
CEP: 29.151-570 Telefone: (27) 3354-5878
Correio Eletrônico: semfi@cariacica.es.gov.br

fls. 17



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003900380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.